



Ass. Túlio

ASSESSOR CMRRP/MS

INDICAÇÃO N° 165/2023

Protocolo de recebimento: 07 novembro de 2023.

Autor: Rose Pereira - PSOL

"Indicação a senhora Jaqueline Pereira Arimura Secretária Municipal de Assistência Social com cópia ao senhor João Alfredo Danieze, Ilustríssimo Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul".

Proponho à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais conforme disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja enviado expediente a senhora Jaqueline Pereira Arimura com cópia ao senhor João Alfredo Danieze, Ilustríssimo Prefeito Municipal, a fim de que o Poder Executivo promova alterações na legislação local no que se refere à segurança alimentar da população em situação de risco e vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA:

A lei municipal nº 1.013/2013, com muita propriedade e responsabilidade, garantiu às famílias em situação de vulnerabilidade social, e desde que observados os critérios objetivos trazidos pela referida lei, o recebimento de um valor pecuniário complementar à renda familiar, oferecendo assim, minimamente, dignidade às famílias que estejam naquela situação.

No entanto, a realidade socio-econômica de quase uma década atrás já não é mais a mesma. O aumento populacional significativo ocorrido no município a partir de um passado recente, aliado ao aumento do custo de vida, e a ainda precária qualificação da mão de obra local e do contingente de pessoas que afluem para a cidade em busca de empregos, estão paulatinamente agravando a situação das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com potencial de recrudescimento dessa realidade.

Neste sentido, os objetivos da aludida lei municipal nº 1.013/2013, não obstante sua grande importância, devem ser atualizados para atendimento das demandas atuais.

Na atual sistemática, há duas faixas de atendimento, que a lei denomina da Nutrir Básico e Nutrir Plus, dentro das quais há critérios a serem atendidos. Os critérios em ambas as faixas são todos coincidentes, à exceção de um: a renda *per capita*. Enquanto para a primeira faixa (Nutrir Básico) a família não poderá ter renda *per capita* superior a $\frac{1}{2}$

(meio) salário mínimo, na segunda (Nutrir Plus), a família não poderá ter renda *per capita* superior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) de salário mínimo.

O que se propõe nesta indicação é que se retire a **diferenciação** do critério “renda”,

mantendo **apenas um único critério**, qual seja, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo. Em outras palavras, **todas** as famílias que tenham por renda *per capita* o montante de $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo terão direito ao recebimento do crédito correspondente (observados, obviamente, e de forma concomitante, os demais critérios objetivos previstos no texto da lei), sendo que o montante deste crédito sugere-se seja pelo menos R\$ 300,00 (quinhentos reais), devendo para tanto o Poder Executivo estudar a viabilidade econômico-orçamentária do município para atendimento, com a urgência que o caso requer, da presente proposição.



Rose Pereira
Vereador – PSOL